



DIREITO

ADMINISTRATIVO

Organização da Administração Pública
Entidades Paraestatais ou Terceiro Setor – Parte 1

Prof. Denis França

- Chama-se de terceiro setor o conjunto de entidades privadas que desenvolvem atividades de interesse público sem fins lucrativos.
- O terceiro setor se contrapõe ao Estado (primeiro setor) e ao mercado (segundo setor). Fala-se também na existência de um “quarto setor”, que corresponde à economia informal.
- O modelo de parcerias do Estado com essas entidades se ampliou na década de 90, por meio da chamada “reforma gerencial do Estado”, que procurou retirar da atuação estatal direta certas atividades econômicas.

→ **Características gerais das entidades:**

- **Não integram a administração pública, sendo instituições privadas.**
- **Não exploram atividade econômica, atuando sem fins lucrativos na prestação de serviços de interesse social.**
- **Colaboram com a administração pública, razão pela qual interessam ao Direito Administrativo, atraindo a incidência de algumas de suas regras.**
- **São paraestatais: Organizações Sociais; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; Organizações da Sociedade Civil; Sistema S; e entidades de apoio.**

→ **Serviços sociais autônomos:**

- **Atuam no fomento e capacitação de certas atividades profissionais.**
- **Formam o chamado “Sistema S”.**
- **Mesmo sendo instituições privadas, dependem de lei para sua criação, pois o Estado determina o recolhimento de tributos que serão utilizados em seu benefício.**
- **Devem observar os princípios da administração pública no que toca à contratação compras, serviço e pessoal.**

→ Organizações sociais (OS):

- Atuam em **serviços considerados não exclusivos de Estado** (como saúde e educação) e sem fins lucrativos.
- A entidade atua na prestação de um serviço previsto na **Lei nº 9.637/98**, assumindo a execução de certa atividade.
- Celebram contrato de gestão.
- Podem receber transferências de recursos, cessão de bens e servidores etc.
- A qualificação dessas entidades é um ato discricionário do poder público e depende de aprovação do Ministério pertinente e do Ministério do Planejamento.

→ **Organizações sociais (OS):**

- É obrigatória a participação de **representantes do Poder Público em seu órgão dirigente.**
- **Não podem distribuir qualquer tipo de lucro.**
- Recebem a qualificação de “organizações sociais”.
- **São áreas de atuação:** ensino; pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico; proteção e preservação do meio ambiente; cultura e saúde.

→ **Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs):**

- São as “OSICPs”, que não podem ser entidades religiosas, de classe, partidos políticos, cooperativas etc.
- Semelhantes à “OS”, mas não absorvem a atividade, apenas atuam em parceria, colaborando com a atividade estatal.
- Regidas pela Lei nº 9.790/99.
- Celebram **termo de parceria**.
- Recebem a **destinação de repasses financeiros**.
- A **qualificação é ato vinculado do Ministério da justiça e a eventual recursa deve ser devidamente fundamentada**.

→ **Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs):**

- **Áreas de atuação:** assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; meio ambiente; combate à pobreza; direitos humanos etc (art. 3º).